Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021734000044

Nº SAPL: 70/2026

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23 de fevereiro de 2026 às 14:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771868044367_8f03087c-862b-4ba1-a82b-fbfafe285847

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2026

Institui a Rede Municipal de Acolhimento e Apoio às Famílias de Crianças e Adolescentes, abrangendo aqueles em tratamento oncológico ou diagnosticados com Doenças Raras, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A referida Lei, dispõe sobre instituir a Rede Municipal de Acolhimento e Apoio às Famílias de Crianças e Adolescentes, abrangendo aqueles em tratamento oncológico ou diagnosticados com Doenças Raras, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º A Rede Municipal de Acolhimento e Apoio tem como objetivos:

I-Assegurar atenção integral, humanizada e contínua às crianças e adolescentes em tratamento oncológico ou diagnosticados com doenças raras, bem como a seus familiares;

II-Promover a proteção social, o acolhimento e o acompanhamento especializado dos beneficiários da Rede, em consonância com as políticas públicas de saúde, assistência social, educação e áreas afins;

III-Favorecer a articulação e a integração intersetorial das políticas públicas voltadas ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado, à reabilitação e à assistência multiprofissional;

IV-Contribuir para a ampliação do acesso aos serviços e ações necessárias à efetividade do tratamento e à continuidade do cuidado;

V-Fomentar a conscientização social e a disseminação de informações relacionadas ao câncer infantojuvenil e às doenças raras.

Art. 3º A Rede Municipal de Apoio será composta, no mínimo, por representantes das seguintes áreas:

I-Secretaria Municipal da Saúde;

II-Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimentos Social;

III-Secretaria Municipal da Educação;

IV-Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23/02/2026 14:34
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17718680443 67_8f03087c-862b-4ba1-a82b-fbfafe285847

V-Entidades e organizações da sociedade civil que atuem no apoio a crianças e adolescentes com câncer e diagnosticados com Doenças Raras.

Art. 4º A Rede Municipal de Apoio, de que trata o art. 3º desta Lei, atuará de forma articulada, integrada e intersetorial com as Casas de Apoio Municipais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, manter e apoiar o funcionamento de Casas de Apoio Municipais, bem como firmar parcerias com Casas de Apoio já existentes, destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes em tratamento oncológico ou diagnosticados com doenças raras, bem como de seus familiares.

§ 1º As Casas de Apoio têm por finalidade assegurar condições dignas, adequadas e humanizadas de acolhimento às famílias residentes em bairros distantes do território municipal, especialmente àqueles situados em áreas geograficamente afastadas dos centros de tratamento, que não disponham de recursos financeiros suficientes para suportar os encargos decorrentes de sua permanência durante o período de tratamento, ou que, em razão de circunstâncias específicas, demandem acolhimento integral e continuado.

§ 2º Será assegurado aos pacientes o acesso à hospedagem temporária, à alimentação, ao transporte solidário e ao acompanhamento social, nos termos desta Lei e da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 6º A Rede Municipal de Acolhimento e Apoio contará com atendimento multiprofissional, a ser prestado por equipe composta por:

I-Médicos;

II-Psicólogos;

III-Assistentes sociais;

IV-Nutricionistas;

V-Fisioterapeutas;

VI- demais profissionais necessários ao tratamento integral dos pacientes.

Art 7º A implementação da Rede Municipal de Acolhimento e Apoio possibilitará ao Município a celebração de instrumentos jurídicos de cooperação com entidades públicas e privadas, em âmbito federal, estadual e municipal, com o objetivo de promover o fortalecimento de mecanismos de acolhimento, proteção e apoio, observada a legislação vigente.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23/02/2026 14:34
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17718680443 67_8f03087c-862b-4ba1-a82b-fbfafe285847

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação oficial, estabelecendo os critérios de acesso, funcionamento e abrangência da Rede de Apoio a que se refere esta Lei.

Art 9º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 10º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2026.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23/02/2026 14:34
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771868044367_8f03087c-862b-4ba1-a82b-fbfafe285847

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2026

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente iniciativa legislativa tem como objetivo na proposição, instituir a Rede Municipal de Acolhimento e Apoio às Famílias de Crianças e Adolescentes, abrangendo aqueles em tratamento oncológico ou diagnosticados com Doenças Raras, no âmbito do Município de Fortaleza, a iniciativa seguirá os moldes aqui apresentados e contará com as medidas complementares necessárias para sua realização.

Destaca-se que o diagnóstico e o tratamento dessas patologias demandam acompanhamento contínuo, deslocamentos frequentes aos centros especializados, suporte psicossocial permanente e orientação adequada quanto ao acesso a direitos e serviços públicos. Tais circunstâncias colocam as famílias em situação de elevada vulnerabilidade, exigindo atuação integrada, humanizada e intersetorial do Poder Público Municipal.

Por conseguinte, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e assegura a saúde como direito social fundamental e dever do Estado (arts. 6º e 196), a ser garantido por meio de políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Considerando que o câncer infantojuvenil gera impactos que ultrapassam o paciente e atingem todo o núcleo familiar, a instituição de uma Rede Municipal de Apoio concretiza esses preceitos constitucionais ao fortalecer o cuidado integral e humanizado. Ademais, ao reconhecer as ações e serviços de saúde como de relevância pública (art. 197), a Constituição legitima a atuação do Poder Público na organização de uma rede intersetorial, integrando saúde, assistência social, educação e sociedade civil, com vistas à efetividade das políticas públicas e à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ademais, a proposição encontra-se em plena consonância com os objetivos da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pela Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde, bem como as diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida pela Lei nº 14.758/2023, ao promover a organização de ações integradas que compreendem a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, os cuidados paliativos e o apoio psicossocial aos pacientes e a seus familiares.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23/02/2026 14:34
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17718680443 67_8f03087c-862b-4ba1-a82b-fbfafe285847

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2026

JUSTIFICATIVA

Destaca-se que o diagnóstico e o tratamento oncológico e de doenças raras demandam acompanhamento contínuo, deslocamentos frequentes aos centros especializados, suporte psicossocial permanente e orientação adequada quanto ao acesso a direitos e serviços públicos. Tais circunstâncias colocam as famílias em situação de elevada vulnerabilidade, exigindo atuação integrada, humanizada e intersetorial do Poder Público Municipal.

No que se refere à competência legislativa, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A instituição de uma rede municipal voltada ao apoio de famílias de crianças e adolescentes em tratamento oncológico configura matéria de inequívoco interesse local, por tratar da organização de serviços públicos e ações integradas no território municipal.

Salienta-se ainda, que a presente iniciativa está em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu artigo 297, por exemplo, assegura o direito universal e igualitário à saúde, incluindo ações educativas e preventivas, como as que se propõe com esta iniciativa.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/ PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23/02/2026 14:34
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771868044367_8f03087c-862b-4ba1-a82b-fbfafe285847

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de fevereiro de 2026 às 14:32
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771868044367_8f03087c-862b-4ba1-a82b-fbfafe285847

Documento assinado por
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO